



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER N.º 021/18 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Projeto de Lei do Executivo n.º 009/18, “que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providencias”.

Relator: Ver. Wenner Patrick

I – Relatório

O Poder Executivo apresenta projeto de lei que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional de natureza especial e dá outras providencias.

II – Análise

O projeto encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Formosa, que em seu art. 69, inciso II, atribui ao Prefeito Municipal a competência para iniciar o processo legislativo, verbis:

Art. 69 Compete ao Prefeito:

II – Iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.

Quanto ao mérito, verifica-se que a matéria é pertinente e limita-se a abrir crédito adicional de natureza especial, visando a manutenção das contribuições junto ao PASEP e Salário Família, vinculados ao Formosa-PREV.

Logo, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se correta, sem necessidade de apresentação de emenda técnica.

Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

IV – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também pode ser submetido ao plenário.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER N.º 021/18 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de junho de 2018

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/18.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de junho de 2018

Presidente

Vice-Presidente

Relator



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER N.º 021/18 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 14 DE JUNHO DE 2018.